|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO**  | **CPFI-CAU/PR**  |
| **INTERESSADO**  | **PLENÁRIO DO CAU/PR**  |
| **ASSUNTO**  | **APROVAÇÃO DA 1ª REFORMULAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO/ORÇAMENTO CAU/PR PARA 2021 E UTILIZAÇÃO DO SUPERÁVIT PARA PROJETOS ESPECÍFICOS DESTE CONSELHO.**  |

**DELIBERAÇÃO Nº 06/2021 CPFi-CAU/PR**

A Comissão de Planejamento e Finanças do Paraná (CPFi-CAU/PR), reunida de forma virtual através da plataforma Google Meet (https://meet.google.com/eua-rawv-dac) na data de 26 de abril de 2021 para realização de sua 4ª (Quarta) Reunião Ordinária; no uso das competências que lhe confere o art. 103, incisos I à XV do Regimento Interno do CAU/PR, após análise do assunto em epígrafe,

Considerando a redação dada pelo art. 9º da Resolução 200 de Dezembro de 2020 do CAU/BR, a qual autoriza a utilização de superávit financeiro acumulado até o exercício imediatamente anterior, apurado no balanço patrimonial, em despesas de capital e em projetos específicos, com seus respectivos planos de trabalho, de caráter não continuado, não configurado como atividade, em ações cuja realização seja suportada por despesas de natureza corrente.

Considerando os valores reprojetados e o remanejamento dos mesmos entre os Setores do Conselho; processo este complementado por esclarecimentos dos responsáveis pela sua elaboração e Gerentes;

Considerando as orientações contidas nas Diretrizes para a elaboração da Reprogramação do Plano de Ação e Orçamento do CAU/PR referente ao exercício de 2021, elaboradas pelo CAU/BR, conforme Deliberação Plenária DPOBR n. 0107-02/2020 do dia 30 de dezembro de 2020; e

Considerando o teor da DPOPBR 0097-08.A/2019, a qual autoriza a utilização de superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício imediatamente anterior em despesas de capital e projetos específicos com seus respectivos Planos de Trabalho de caráter não continuado, em ações cuja realização seja suportada por despesas de natureza corrente; Considerando que o conceito de “Superavit Financeiro” é designado como a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas conforme § 2º, art 43 da Lei 4320/64;

Considerando a subsequente projeção do CAU/PR, com base nas supracitadas normas:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ESPECIFICAÇÃO**   | **CORRENTES**   | **CAPITAL**   | **TOTAL**   |
| I - Receitas  | 11.076.235  | 4.404.100  | 15.480.335  |
| II - Despesas  | 11.575.335  | 3.905.000  | 15.480.335  |
| VARIAÇÃO (I-II)  | (499.100)  | 499.100  | 0,00  |

|  |  |
| --- | --- |
| **SUPERÁVIT FINANCEIRO EFETIVO** | **VALOR** |
| I - Superávit financeiro em 31.12.2020 | 2.838.962 |
| II - Despesas de capital até 28/02/2021 |  |
| III - Projetos específicos | 499.100  |
| A. Saldo IV = (I-II-III) | 2.339.862 |
| B. Superávit Financeiro Efetivo (VII= iV\*70%) | 1.637.903 |

Considerando a justificativa de flexibilização dos limites estratégicos, onde de acordo com a Deliberação DPAEBR Nº 004-01/2020 - *"Vedada a inobservância de aplicação do percentual mínimo, referenciado na Receita de Arrecadação Líquida (RAL), de 15% (quinze por cento) nas atividades de Fiscalização, os órgãos deliberativos dos CAU/UF poderão, mediante as justificativas próprias, flexibilizar a aplicação de recursos mínimos e máximos na Reprogramação do Plano de Ação e Orçamento de 2020."*. Assim, o CAU/PR manteve os percentuais de limites obrigatórios de aplicação de recursos na fiscalização/demais áreas e flexibilizou a Assistência Técnica (ATHIS) - mínimo de 2% da RAL, estamos reprogramando 0,20%.

Tais adaptações foram aplicadas visando diminuir os efeitos da pandemia e incertezas do cenário financeiro para o segundo semestre de 2021.

**Esta Comissão DELIBERA:**

1. - Pela Aprovação da REPROGRAMAÇÃO DO CAU/PR EXERCÍCIO 2021 nos valores apresentados;
2. - Na DELIBERAÇÃO Nº 05/2021 CPFi-CAU/PR, onde se lê: *“Pela utilização do Superávit Financeiro, em projetos específicos deste Conselho*” Leia-se: “Pela utilização percentual de 3,60% do Superávit Financeiro, em projetos específicos deste Conselho em conformidade com a “RESOLUÇÃO N° 200, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020”.
3. – Por encaminhar esta decisão à Plenária do CAU/PR para conhecimento e decisão;

Com 02 (dois) votos favoráveis dos Conselheiros Idevall dos Santos Filho e Jeancarlo Versetti

Curitiba/PR, 10 de maio de 2021

**AU IDEVALL DOS SANTOS FILHO**

Coordenador da CPFI

**AU JEANCARLO VERSETTI**

Conselheiro-Titular CPFi